

CONDIÇÕES GERAIS

SEGURO PRESTAMISTA CONSÓRCIO

1. OBJETIVO DO SEGURO

O Seguro Prestamista Consórcio tem por objetivo garantir a liquidação do saldo devedor do Segurado junto ao Beneficiário, estando a Apólice e a respectiva cobertura individual em vigor na data de ocorrência de um dos eventos previstos nestas Condições Gerais.

2. DEFINIÇÕES

2.1. Beneficiário: É a pessoa a favor da qual é devido o Capital Segurado em caso de ocorrência de evento coberto pelo contrato, conforme o disposto no item 7 destas Condições Gerais.

2.2. Capital Segurado: É a importância máxima a ser paga pela Seguradora ao Beneficiário na ocorrência de um dos eventos previstos na cobertura em vigor para a apólice.

2.3. Carência: É o período contínuo de tempo, contado a partir do início de Vigência da Cobertura Individual, da sua recondução depois de suspensão, ou eventualmente da data de efetivação de aumento do Capital Segurado, durante o qual a seguradora estará isenta de qualquer responsabilidade de pagamento na eventualidade de ocorrência de sinistro.

2.3.1. Não haverá carência para os sinistros decorrentes de acidentes pessoais, ressalvada a hipótese de suicídio, para o qual prevalecerá a carência de 24 (vinte e quatro) meses de cobertura ininterrupta, contada da respectiva inclusão, recondução, ou aumento do Capital Segurado.

2.4. Declaração Pessoal de Saúde: É o instrumento formal e legal, contido na Proposta de Adesão ao Consórcio, em que o Proponente afirma não ser portador de qualquer doença, responsabilizando-se pela veracidade das informações prestadas na data do preenchimento da Proposta de Adesão ao Consórcio. **No caso de inveracidade, pode determinar a anulação do seguro, sem restituição de prêmios pagos.**

- 2.5. Doenças ou Lesões Preexistentes:** São as doenças ou lesões, inclusive congênitas, contraídas pelo Segurado anteriormente à data de sua adesão ao seguro, caracterizando-se pela existência de sinais, sintomas e quaisquer alterações evidentes do seu estado de saúde, e que eram de seu prévio conhecimento na data da contratação do seguro.
- 2.6. Estipulante:** É a pessoa jurídica que contrata a Apólice coletiva de seguros e fica investida dos poderes de representação dos Segurados perante a Seguradora.
- 2.7. Evento Coberto:** É o acontecimento futuro, possível e incerto, passível de enquadramento nas coberturas prevista na apólice.
- 2.8. Formulário de Aviso de Sinistro:** É o documento pelo qual é feita a comunicação da ocorrência de um sinistro à Seguradora.
- 2.9. Grupo Segurável:** É a totalidade das pessoas físicas ou jurídicas que se vinculem ao Estipulante através da adesão a contrato de consórcio administrado pelo Estipulante, e que atendam às condições estabelecidas para a inclusão no Seguro.
- 2.10. Grupo Segurado:** É o conjunto dos componentes do Grupo Segurável efetivamente aceito pela Seguradora e incluído na Apólice, e cuja cobertura esteja em vigor.
- 2.11. Indenização:** É a importância a ser paga pela Seguradora ao Beneficiário do Seguro, conforme o caso, na ocorrência dos eventos previstos na apólice, desde que contratada a respectiva cobertura.
- 2.12. Período de Cobertura:** É o período durante o qual, tendo sido pago o prêmio correspondente, o Segurado e seu Beneficiário farão jus às coberturas contratadas, respeitadas as Condições Gerais da Apólice.
- 2.13. Prêmio:** É o valor que o Segurado paga à Seguradora, para que esta assum a responsabilidade pelas coberturas contratadas, no período considerado.
- 2.14. Proponente:** É a pessoa que propõe sua adesão ao contrato de consórcio do Estipulante e que passará à condição de Segurado somente após sua aceitação pela Seguradora, com o devido pagamento do prêmio correspondente.
- 2.15. Proposta de Adesão:** É o documento pelo qual a pessoa física ou jurídica expressa a vontade de contratar o consórcio administrado pelo Estipulante, manifestando pleno conhecimento e concordância com as Condições Gerais da apólice.

2.16. Riscos Excluídos: Eventos preestabelecidos nas Condições Gerais do Seguro, que isentam a Seguradora de qualquer responsabilidade quanto ao pagamento do Capital Segurado decorrente destes eventos.

2.17. Segurado: Será todo proponente, pessoa física ou jurídica conforme definido nos subitens 2.17.1.1 e 2.17.1.2 destas Condições Gerais, que tenha aderido a um Grupo de Consórcio constituído pelo Estipulante, e se encontre, na data da adesão ao Seguro, em plena atividade profissional ou aposentado por tempo de serviço, em perfeitas condições de saúde e com idade não inferior a 18 (dezoito) anos e não superior a 64 (sessenta e quatro) anos, 11 (onze) meses e 29 (vinte e nove) dias, efetivamente aceito pela Seguradora e incluído no Grupo Segurado da Apólice em decorrência do pagamento dos respectivos prêmios.

2.17.1. Em caso de proponente pessoa jurídica, desde que a empresa consorciada não participe, ou tenha como sócio qualquer cotista acionista ou preposto(s) do Estipulante, será considerado, para efeito de cobertura do seguro:

2.17.1.1. Quando o segurado (consorciado) for Pessoa Jurídica – Sociedade Anônima, será obrigatória a indicação de um acionista e/ou diretor, observadas as condições de ingresso no seguro;

2.17.1.2. Quando o segurado (consorciado) for Pessoa Jurídica – Limitada, será obrigatória a indicação de um sócio, devidamente identificado no Contrato Social da empresa, observadas as condições de ingresso no seguro.

2.18. Seguradora: É a COMPANHIA DE SEGUROS ALIANÇA DO BRASIL, devidamente autorizada a operar no país, que assume os riscos inerentes às coberturas contratadas, nos termos destas Condições Gerais que tenham sido aplicadas ao seguro.

2.19. Sinistro: É a ocorrência de um evento coberto previsto contratualmente.

2.20. Vigência da Apólice: É o período de cobertura no qual a Apólice do Seguro está em vigor.

2.20.1. O início de vigência da Apólice se dará às 24:00 (vinte e quatro horas) da data proposta e aceita pela Seguradora, devendo ser renovada anualmente, e por igual período.

2.21. Vigência da Cobertura Individual: É o período em que, estando a apólice em vigor, o Segurado tem direito à cobertura do Seguro.

2.21.1. O início de vigência da cobertura individual de qualquer Segurado iniciar-se-á às 24:00 (vinte e quatro horas) da data de realização da primeira **Assembléia Geral Ordinária**, em que será constituído o **Grupo de Consórcio**

do qual o Segurado for participante, ou à data de adesão ao consórcio, no caso de ingresso como participante em grupo já constituído.

3. COBERTURAS DO SEGURO

3.1. Cobertura Básica: Morte

É a garantia do pagamento de 100% do Capital Segurado contratado, ao Beneficiário, caso o Segurado venha a falecer durante a vigência do respectivo seguro, por causa natural ou acidental, **desde que não abrangida pelo item 4 – RISCOS EXCLUÍDOS.**

4. RISCOS EXCLUÍDOS

4.1 Estão expressamente excluídos da cobertura de Morte deste Seguro, os eventos ocorridos em consequência:

- a) do uso de material nuclear para quaisquer fins, incluindo a explosão nuclear provocada ou não, bem como a contaminação radioativa, ou exposição a radiações nucleares ou ionizantes;
- b) de suicídio ou a sua tentativa, ocorrido nos primeiros 2 (dois) anos de vigência inicial da respectiva cobertura individual, ou da sua recondução depois de suspensa;
- c) de atos ou operações de guerra, declarada ou não, de guerra química ou bacteriológica, de guerra civil, de guerrilha, de revolução, agitação, motim, revolta, sedição, sublevação ou outras perturbações da ordem pública e delas decorrentes, exceto se decorrente de prestação de serviço militar ou atos de humanidade em auxílio de outrem;
- d) de atos ilícitos dolosos praticados pelo Segurado, pelo Beneficiário ou pelo representante legal, de um ou de outro;
- e) de doenças preexistentes à contratação do seguro, que obriguem o segurado a fazer acompanhamento médico ou uso de medicamento de forma continuada ou tratamento em regime hospitalar em período cujos efeitos persistam até a data de contratação do seguro;
- f) quaisquer alterações mentais conseqüentes decorrentes, de forma direta ou indireta, do uso do álcool, de drogas, de entorpecentes ou de substâncias tóxicas.

4.2. Exclusão para Atos Terroristas: não estão cobertos danos e perdas causadas direta ou indiretamente por ato terrorista, cabendo à Seguradora comprovar com documentação hábil, acompanhada de laudo circunstanciado que caracterize a natureza do atentado, independente de seu propósito, e desde que este tenha sido devidamente reconhecido como atentatório à ordem pública pela autoridade pública competente.

5. ÂMBITO GEOGRÁFICO DE COBERTURA

A cobertura do seguro abrange a ocorrência dos eventos cobertos previstos no item 3 com o Segurado em todo o globo terrestre.

6. ADESÃO AO SEGURO

6.1. A contratação do seguro se formalizará por meio da assinatura da Proposta de Adesão ao Consórcio, pelo Proponente, contendo a Declaração Pessoal de Saúde, e da respectiva aceitação pela Seguradora, que tem o prazo de 15 (quinze) dias, após o recebimento da proposta para avaliar o risco e se manifestar quanto à aceitação ou recusa do risco individual, com base nos dados e informações fornecidas pelo Estipulante.

6.1.1. A recusa do risco individual será comunicada ao Proponente por escrito.

6.1.2. Em caso de recusa do risco individual, e se já houver sido realizado pagamento do prêmio, a cobertura condicional terá validade até quarenta e oito horas úteis, após a formalização da recusa pela Seguradora, sendo que, **nessa hipótese, o prêmio pago será devolvido “pro rata tempore”, descontado o período em que vigorou a cobertura condicional, devidamente atualizado da data do pagamento pelo Segurado até a data da efetiva restituição pelo IGP-M/FGV.**

6.1.3. Caso não haja manifestação quanto à recusa do risco, conforme item 6.1.1, a aceitação do risco individual será automática.

6.2. O Certificado Individual, que terá por base a Proposta de Adesão ao Consórcio preenchida e assinada pelo Segurado, será disponibilizado pela Aliança do Brasil no site da Seguradora, para impressão pelo Segurado, a qualquer tempo, durante todo o período de vigência individual do seguro, contendo as datas de início e término de vigência individual do seguro e o Capital Segurado da cobertura, correspondente ao saldo devedor na data da respectiva impressão.

7. BENEFICIÁRIOS

O Beneficiário, para fins deste Seguro, será o Estipulante, até o valor do saldo devedor do consórcio de responsabilidade do Segurado, limitado ao Capital Segurado individual.

8. CAPITAL SEGURADO

8.1. O Capital Segurado corresponderá ao valor do Saldo Devedor do Bem ao qual pertence a cota de um grupo consorciado, sendo apurado mensalmente e ajustado sempre que houver variação do valor do Bem.

8.2. Para efeito de determinação do Capital Segurado e da respectiva responsabilidade da Seguradora, considera-se como data do evento na liquidação dos sinistros de Morte: a data do falecimento do segurado.

9. PAGAMENTO DO PRÊMIO

- 9.1. O prêmio será cobrado individual e mensalmente, juntamente com o pagamento da prestação mensal do consórcio, custeado totalmente pelo Segurado mediante débito em conta corrente, no dia do vencimento da prestação mensal do consórcio.
- 9.2. O pagamento da primeira parcela do Prêmio Mensal se efetivará em data que deverá ser igual ou posterior à data de realização da primeira **Assembléia Geral Ordinária**, em que será constituído o **Grupo de Consórcio** do qual o Segurado for participante.
- 9.3. Caso a data de vencimento do prêmio ocorra em dia de feriado bancário ou fim de semana, o pagamento poderá ser efetuado no 1º dia útil subsequente, sem acréscimo de valor.
- 9.4. Admitir-se-á a cobertura do Seguro, em caso de inadimplência de pagamento da parcela mensal do consórcio, antes que se completem, no máximo, 3 (três) parcelas em atraso.
- 9.5. Qualquer indenização deste seguro dependerá de prova de que antes da ocorrência do sinistro o pagamento do prêmio tenha sido efetuado.

10. VIGÊNCIA DA APÓLICE

A vigência da apólice será de 12 (doze) meses, sendo renovada por igual período, nas condições a serem negociadas pela Seguradora e pelo Estipulante, enquanto persistirem as dívidas ou compromissos objetos da presente cobertura, desde que respeitados os itens 11 – TÉRMINO DA COBERTURA INDIVIDUAL e 12 – CANCELAMENTO DA APÓLICE, salvo se a Seguradora ou o Estipulante comunicar, por escrito, o desinteresse pela renovação até 30 (trinta) dias antes do seu aniversário.

11. TÉRMINO DA COBERTURA INDIVIDUAL

11.1. A cobertura individual termina:

- a) no final do prazo de vigência da Apólice, se esta não for renovada, observando-se, em qualquer caso, que se dá automaticamente a caducidade do Seguro, sem restituição dos prêmios pagos, respeitados os riscos em curso cujo prêmio tenha sido integralmente pago, até o término de sua vigência;

- b) ao ser constatado que o Segurado, seus prepostos ou seus Beneficiários agiram com dolo, fraude, simulação ou culpa grave na contratação do Seguro, ou ainda para obter ou para majorar a indenização;
- c) no término da vigência constante no Certificado Individual, ou seja, no término do prazo do Grupo de Consórcio;
- d) com a quitação total do saldo devedor do Consorciado;
- e) em caso de cancelamento da Apólice, segundo as regras estabelecidas nestas Condições Gerais;
- f) em caso de exclusão do Segurado do Grupo de Consórcio;
- g) em caso de dissolução do Grupo de Consórcio;
- h) em caso de cessão do Contrato de Adesão ao Consórcio;
- i) pelo pagamento da indenização por Morte; e
- j) com a exclusão do Segurado da Apólice por falta de pagamento de 3 (três) parcelas mensais, conforme item 9.4, desde que solicitada pelo Estipulante.

12. CANCELAMENTO DA APÓLICE

12.1. A Apólice a que se refere estas Condições Gerais, poderá ser cancelada a qualquer tempo, mediante acordo entre as partes contratantes ou conforme abaixo, desde que respeitado o prazo mínimo de 30 (trinta) dias de antecedência para comunicação escrita ao Estipulante:

- a) pela Seguradora, no vencimento da Apólice ou quando a natureza dos riscos sofrer alterações tais que tornem o Seguro incompatível com as condições técnicas mínimas exigidas, caso não haja acordo com o Estipulante quanto à reavaliação das taxas, observada a vigência da cobertura individual dos Seguros em curso cujos prêmios tenham sido pagos;
- b) pela Seguradora e/ ou pelo Estipulante.

13. LIQUIDAÇÃO DE SINISTROS

13.1. Ocorrendo qualquer um dos eventos cobertos pelo Seguro, o Estipulante deverá comunicar imediatamente o sinistro à Aliança do Brasil.

13.2. A ocorrência da Morte do Segurado será comprovada mediante apresentação dos seguintes documentos:

13.2.1. Morte Natural:

- Formulário de Aviso de Sinistro, devidamente preenchido e assinado pelo Beneficiário;
- Cópia da Certidão de Óbito do Segurado;
- Cópia do CPF e do RG do Segurado;

- Declaração Médica assinada pelo médico assistente (modelo padrão);
- Documento do Estipulante informando o valor do Bem e o saldo devedor do Segurado na data do evento;
- Cópia da Proposta de Adesão ao Consórcio;
- CNPJ da BB Consórcios.

13.2.2. **Morte Acidental:**

- Formulário de Aviso de Sinistro, devidamente preenchido e assinado pelo Beneficiário;
- Cópia da Certidão de Óbito do Segurado;
- Cópia do CPF e do RG do Segurado;
- Documento do Estipulante informando o valor do Bem e o saldo devedor do Segurado na data do evento;
- Cópia da Proposta de Adesão ao Consórcio;
- CNPJ da BB Consórcios;
- Cópia do Boletim de Ocorrência Policial;
- Cópia do Laudo de Necropsia;
- Cópia do Laudo do exame toxicológico e de teor alcoólico, quando realizado;
- Cópia da Carteira Nacional de Habilitação em caso de acidente ocorrido com veículo conduzido pelo Segurado;
- Cópia do Brevê do piloto em caso de acidente aeronáutico ocorrido com aeronave pilotada pelo Segurado.

13.3. As despesas efetuadas com a comprovação do sinistro e com os documentos de habilitação correrão por conta do Beneficiário e dos herdeiros legais do Segurado, salvo aquelas realizadas diretamente pela Seguradora com a finalidade de esclarecer as circunstâncias do sinistro.

13.4. A Aliança do Brasil terá um prazo máximo de 30 (trinta) dias para liquidação do sinistro, contados da data da entrega, por parte do Beneficiário, de todos os documentos comprobatórios requeridos pela Seguradora para a completa elucidação do evento.

13.5. Reserva-se à Aliança do Brasil o direito de, no caso de dúvida fundada e justificável, solicitar exames ou documentação complementares, para a completa elucidação da caracterização da cobertura do evento. Neste caso, a contagem do prazo para liquidação do sinistro será suspensa e reiniciada na data em que ocorrer a entrega da documentação solicitada. Neste caso, o prazo de 30 (trinta) dias sofrerá suspensão, assim, a contagem do prazo continuará a correr a partir da entrega da documentação solicitada.

13.6. As providências ou atos que a Seguradora praticar após o evento não implicam, por si só, no reconhecimento da obrigação de pagar qualquer Capital Segurado.

14. MODIFICAÇÃO DAS CLÁUSULAS DA APÓLICE

14.1. Nenhuma responsabilidade assumirá a Seguradora por quaisquer promessas ou declarações que tenham sido, ou venham a ser feitas, por quem quer que seja, em desacordo com as presentes Condições Gerais.

14.2. Eventuais alterações podem ser processadas a qualquer tempo, em consequência de acordo entre a Seguradora e o Estipulante, com a anuência de três quartos do Grupo Segurado, ou no aniversário da Apólice, com aviso prévio de 30 (trinta) dias, no mínimo, ao Estipulante.

14.2.1. A Apólice poderá ser modificada pela Seguradora, em comum acordo com o Estipulante, mediante aviso prévio de 30 (trinta) dias, no mínimo, dirigido ao Estipulante, caso a natureza dos riscos venha a sofrer alterações que torne excessivamente onerosa a continuidade da prestação atribuída à Seguradora, em virtude de acontecimentos extraordinários e imprevisíveis, incompatíveis com as condições técnicas e atuariais mínimas de manutenção, observada a vigência dos seguros em curso cujos prêmios tenham sido pagos.

15. PRESCRIÇÃO

Os prazos prescricionais serão aqueles determinados em lei.

16. FORO

Fica eleito o foro da comarca do domicílio do Segurado, com a exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir eventuais litígios decorrentes do presente contrato.

Companhia de Seguros Aliança do Brasil